

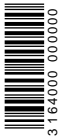
Terça - feira, 17 de março de 2020

I Série  
Número 31



# BOLETIM OFICIAL

## S U P L E M E N T O



### ÍNDICE

#### CONSELHO DE MINISTROS

##### Resolução nº 48/2020:

Interdita as ligações aéreas de Cabo Verde com os países assinalados com epidemia de COVID 19, proíbe a acostagem de navios cruzeiros e navios veleiros e o desembarque dos seus passageiros e tripulantes nos portos de Cabo Verde, bem como o desembarque de tripulantes em navios de comércio e de pesca.....2

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução nº 48/2020**

**de 17 de março**

Cabo Verde não regista, até o momento, nenhum caso positivo do novo coronavírus – COVID-2019.

No entanto, face à situação da epidemia em vários países da Europa, nos EUA, no Brasil e em vários países africanos;

Considerando o intenso fluxo de ligações aéreas de Cabo Verde com vários países europeus, os EUA, o Brasil e alguns países do continente Africano;

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

1- O Governo decide, com efeitos a partir das zero horas do dia 19 de março e até o dia 9 de abril de 2020:

a) Interditar as ligações aéreas de Cabo Verde com os países assinalados com epidemia de COVID 19, conforme a lista anexa à presente Resolução;

b) Proibir a atracação ou acostagem de navios de cruzeiro, recreio e veleiros, com proveniência do estrangeiro, salvo situações excepcionais, devidamente fundamentadas, supervisionadas pelas autoridades de saúde, garantindo-se que, em qualquer caso não haverá vindas a terra de passageiros ou tripulantes, com exceção dos nacionais, nem subidas a bordo;

c) Proibir o desembarque ou embarque, vindas a terra ou subidas a bordo, de passageiros ou tripulantes de navios internacionais de comércio e de pesca.

2- A interdição e as proibições previstas no número anterior podem ser antecipadas no seu término ou prorrogadas na sua vigência, conforme a evolução de COVID 19 nos países ali mencionados.

Artigo 2º

**Exceções**

Excetua-se da interdição e proibição a que se refere o artigo anterior:

a) Os voos cargueiros e os voos de repatriamento;

b) A acostagem de navios de comércio e de pesca nos portos de Cabo Verde; e

c) As operações de voo no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, na ilha do Sal, enquanto aeroporto certificado no âmbito das operações de aeronaves bimotores com operação prolongada (ETOPS) e alternante em rota para aviões em situação de emergência técnica e/ou sanitária.

Artigo 3º

**Vigilância sanitária**

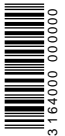
1- Os passageiros que, excepcionalmente, desembarcarem em Cabo Verde, durante o período de estado de contingência ou outro que venha a ser declarado, provenientes de países com casos confirmados de COVID - 19, estão especialmente obrigados a cumprir as ordens e instruções das autoridades nacionais de saúde e proteção civil, nomeadamente obedecendo às orientações que lhes forem transmitidas, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 7º das Bases Gerais da Proteção Civil.

2- O cumprimento das orientações emanadas pelos serviços sanitários e de proteção civil é acompanhado permanentemente.

Artigo 4º

**Evacuações médicas e abastecimentos hospitalares**

As evacuações médicas urgentes e abastecimentos de medicamentos, materiais e consumíveis hospitalares em regime de urgência serão acautelados e assegurados em regime de voos sanitários.



Artigo 5º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 17 de março de 2020.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**ANEXO**

[A que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 1º]

LISTA DE PAÍSES

Europa

- |               |                     |
|---------------|---------------------|
| 1- Alemanha   | 12- Luxemburgo      |
| 2- Áustria    | 13- Noruega         |
| 3- Bélgica    | 14- Países Baixos   |
| 4- Dinamarca  | 15- Polónia         |
| 5- Eslováquia | 16- Portugal        |
| 6- Espanha    | 17- Reino Unido     |
| 7- Finlândia  | 18- República Checa |
| 8- França     | 19- Roménia         |
| 9- Hungria    | 20- Suécia          |
| 10- Irlanda   | 21- Suíça           |
| 11- Islândia  |                     |

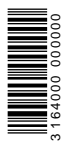
África

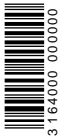
- 22- Marrocos
- 23- Senegal
- 24- Nigéria

Américas

- 25- EUA
- 26- Brasil

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*





*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 - Tel. (238) 612145, 4150 - Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**